



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1

LEI COMPLEMENTAR N.º 173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taquarituba, para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Taquarituba, respectivamente em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõe o Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Artigo 2.º Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, observados o que dispõe o Art. 29, V e VII, e, Art. 37, X e XI da Constituição Federal, atentando-se ainda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3.º Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

Artigo 4.º No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Artigo 5.º Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

Artigo 6.º Os subsídios de que trata a presente lei, poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, que ocorrerá sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos Vereadores da Câmara Municipal de Taquarituba através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

§ 1.º A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2014.

§ 2.º As prescrições do Art. 17, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2.000, não se aplicam no caso da revisão, observando as disposições do § 6.º deste mesmo artigo.



Avenida Coronel João Quintino, 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 16.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 24/9/12

Publicado no Jornal: *Popular*
nº 856 de 29/9/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

Artigo 8.º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

P.M. Taquarituba, em 24 de setembro de 2012.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

Moraes
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária